



Acórdão n.º 93 - 2018/2019

N.º Processo: 93/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Femininos

Data: 16 de Fevereiro de 2019 - Hora: 20:30 - Local: Abóboda, Cascais

Clubes:

- **Visitado:** Cascais Water Polo Clube (CWP)
- **Visitante:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros elaborado por Rui Jorge Santos e José Luz, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 1:37 do 2.º período foi mostrado cartão amarelo ao treinador do Paredes, Jorge Carneiro, por sucessiva contestação às decisões da equipa de arbitragem."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere o treinador da equipa dos SSCMP, Jorge Carneiro, foi advertido com cartão amarelo "por sucessiva contestação às decisões da equipa de





arbitragem", sem, contudo, descrever os factos que consubstanciaram a contestação às decisões dos árbitros.

3.1 Ora, o artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**"

4. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador da equipa dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP), Jorge Carneiro, a amostragem de cartão amarelo, e porque este constitui o 3.º cartão amarelo que lhe foi exibido na presente época desportiva, decide, ainda, punir o treinador **JORGE CARNEIRO, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

(Artigo 52.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar; v. Acórdãos do Conselho de Disciplina n.ºs 49 e 63, proferidos, respectivamente, nos dias 9 e 24 de Janeiro de 2019)

Notifique os agentes.

Elaborado em 6 de Março de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha
(Presidente)





Miguel Beça

Miguel Beça
(Vice-presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vogal)



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt